



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei N.º 3.652 DE 02 DE JUNHO DE 2000.**

**Autoriza o Executivo Municipal a Contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Empréstimo e oferecer garantias necessárias, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar e garantir empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor em moeda corrente e legal do valor de **R\$2.181.600,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, destinado ao **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS**.

**Parágrafo único** - O programa de financiamento será operado de acordo com as normas do BNDES.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos de informática, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, ou outro, em caso de insuficiência conferindo ao BNDES, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na hipótese de o Município de Pindamonhangaba não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

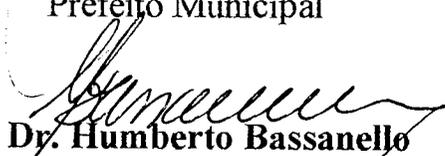
**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará atos próprios se forem necessários para a regulamentação da presente Lei.

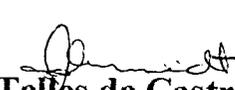
**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2000.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria  
Jurídica em 02 de junho de 2000.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/asb